



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ Nº 258/2023-AD-PROJ Nº 247/2023 Ordinária (PLO) nº
247/2023, que “denomina “Ponte Júlia Santiago” a
ponte a ser construída para a ligação da Zona Oeste à
Zona Sul do município do Recife.”; pela
APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023, de autoria do Vereador Chico Kiko, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem como objetivo denominar a Ponte “Júlia Santiago” a ponte a ser construída para a ligação da Zona Oeste à Zona Sul do município do Recife.

Em sua justificativa, o Vereador Chico Kiko esclarece que:

“Júlia Santiago da Conceição nasceu no Engenho Penedo, em São Lourenço da Mata, Região Metropolitana do Recife, e foi eleita em 1947 a primeira Vereadora da história de nosso município.

Ainda na adolescência, começou a trabalhar na indústria têxtil, mais precisamente no Cotonifício Othon Bezerra de Melo, onde iniciou a militância sindical em defesa da classe operária. Em sua trajetória política, optou por se filiar ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

Ela chegou ao Recife aos 10 anos e não foi alfabetizada na escola, aprendendo a ler e a escrever em casa. Posteriormente,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

a Homenageada organizou um grupo de alfabetização para os trabalhadores da fábrica onde trabalhava e usou seu poder de articulação para ajudar na fundação do Sindicato da Fiação e Tecelagem de Pernambuco.

A atuação dela em defesa da classe operária lhe rendeu, com o passar do tempo, reconhecimento público. Entre suas bandeiras de luta, quando eleita Vereadora, estava a proposta de tempo de serviço diferenciado de aposentadoria para homens (30 anos) e mulheres (20 anos). Naquela época, ela já alegava que as mulheres tinham uma jornada a mais fora do ambiente de trabalho por conta dos afazeres domésticos.

Além disso, devido a sua importância e a sua contribuição para o município do Recife, em novembro de 2017, no centenário de seu nascimento – e quase trinta anos após sua morte –, a ex-Vereadora recebeu uma série de homenagens, como a realização de um documentário que conta a sua trajetória de vida e a produção de um concerto de ópera.

Diante desse contexto, entendemos ser justa a homenagem prestada à Vereadora, Operária Têxtil e Militante Política Júlia Santiago da Conceição, haja vista a sua luta em defesa das mulheres e de melhores condições de trabalho no setor industrial.”.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 16/10/2023, em regime de tramitação ordinário e foi encaminhada às comissões legislativas, sendo dispensado o prazo de emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

A propositura denomina “Ponte Júlia Santiago” a ponte a ser construída para a ligação da Zona Oeste à Zona Sul do município do Recife.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR.

Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 247/2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 247/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/Relator

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

